

# **ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DO RIO GRANDE DO SUL**

## **CAPÍTULO I**

### Da Denominação, Constituição, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul - FEDERASUL, fundada na cidade de Bagé, em virtude da deliberação do 2º Congresso das Associações Comerciais do Estado, realizado naquele Município, em 28 de outubro de 1927, é associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, constituída pelas suas filiadas, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A FEDERASUL tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Por decisão do Conselho Superior poderão ser abertas, no país ou no exterior, representações ou filiais da FEDERASUL.

Art. 3º - A FEDERASUL tem como finalidade e missão:

#### I - Finalidade da FEDERASUL:

- a) Congregar e representar as pessoas jurídicas que representem a atividade econômica ou que a ela estejam vinculadas, sob a égide dos seguintes princípios:
  - Defesa da livre iniciativa;
  - Defesa da economia de mercado;
  - Respeito às liberdades individuais;
  - Defesa da propriedade privada;
  - Prática da ética;
  - Defesa da legitimidade do lucro;
  - Preservação do meio ambiente;
  - Respeito ao estado democrático de direito;
  - Estímulo ao empreendedorismo;
  - Promoção e incentivo à educação, cultura e esporte;
  - Formação de novas lideranças;
  - Respeito da dignidade humana.
- b) Estimular e promover a solução de conflitos empresariais por meio da arbitragem e da mediação;
- c) Representar ou assistir suas filiadas, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, nas ações de interesse coletivo.

#### II - Missão:

Congregar entidades empresariais do Rio Grande do Sul, unidas pelos valores da classe produtiva, atuando em prol de empreendedores, visando ao bem comum e ao desenvolvimento sustentável do nosso Estado.

Parágrafo Único - A FEDERASUL não se envolve em assuntos religiosos ou de política partidária.

## **CAPÍTULO II**

### Da Filiação

Art. 4º - Podem filiar-se à FEDERASUL: Associações Empresariais, Centros e Câmaras de Comércio, Indústria, Serviço e Agricultura e outras Entidades que tenham por finalidade a representação da classe produtiva e a defesa dos interesses econômicos e sociais nas suas comunidades, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - possuir estatuto e atuação em harmonia com o da FEDERASUL.

Art. 5º - A filiação deve ser solicitada à FEDERASUL por correspondência instruída com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata de fundação;
- II - cópia do estatuto social;
- III - cópia da certidão do registro da Entidade;
- IV - cadastro de associados;
- V - nominata da Diretoria.

Art. 6º - A filiação é concedida pelo Conselho Superior, por recomendação da Diretoria.

## **CAPÍTULO III**

### Das Filiadas, seus Direitos e Deveres

Art. 7º - A FEDERASUL compõe-se de suas Entidades filiadas, em número ilimitado e distribuídas pelas seguintes categorias:

- I - Fundadoras: as Entidades que subscreveram o Estatuto de sua constituição e que também contribuam nas categorias abaixo, de mantenedoras ou efetivas;
- II - Mantenedoras: as Entidades que contribuam individualmente com, pelo menos, o valor básico das contribuições sociais de Mantenedora, a ser definido pela Diretoria Executiva;
- III - Efetivas: as Entidades que não se enquadrem na categoria de Mantenedora, com contribuições sociais mensais propostas pela Diretoria Executiva, observado o porte, a atuação associativa e a situação econômica da Entidade, por mais de 3 (três) meses;
- IV - Provisórias: as Entidades que não se enquadrem nas categorias anteriores, com contribuições sociais mensais propostas pela Diretoria Executiva, observado o porte, a atuação associativa e a situação econômica da Entidade, sujeitas à aprovação pelo Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de contribuição mensal e direitos das Mantenedoras, o Conselho Superior apreciará proposta da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Perderá a condição de filiada, em qualquer das categorias referidas no *caput* acima, a Entidade que estiver inadimplente, por 6 (seis) meses, seguidos ou alternados, com o pagamento de suas contribuições sociais.

Art. 8º - As Entidades Filiadas do Estado são agrupadas por regiões, cuja abrangência territorial é fixada pelo Conselho Superior, prioritariamente atendendo à divisão estabelecida para os Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES), previstos na legislação estadual, com a finalidade de assegurar a melhor representatividade das filiadas na FEDERASUL, sendo estas regiões coordenadas por Vice-Presidentes Regionais.

Parágrafo Primeiro - Cada região referida no *caput* indicará, por votação a ser realizada entre as Entidades Filiadas da respectiva região, os(as) seus(suas) candidatos(as) a Diretores(as) Regionais e a Vice-Presidente Regional, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à data apazada para a eleição da Diretoria da FEDERASUL.

Parágrafo Segundo - O Conselho Superior disciplinará o procedimento a ser adotado em cada região para a indicação dos(as) Diretores(as) Regionais e do(a) Vice-Presidente Regional referida no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver a indicação referida no parágrafo anterior, caberá a(o) Presidente eleito(a) da FEDERASUL a escolha dos(as) Diretores(as) Regionais e do(a) Vice-Presidente Regional da respectiva região.

Parágrafo Quarto - A sede de cada Região é o município do domicílio do(a) respectivo(a) Vice-Presidente Regional.

Parágrafo Quinto - A substituição de Diretores(as), Vice-Presidentes ou Conselheiros(as) que falem a 3 (três) reuniões ordinárias de integração consecutivas ou mais de 1/3 (um terço) das reuniões para qual foram convocados(as), em período de 06 meses, poderá se dar por proposta da presidência, desde que aceita pelo Conselho Superior.

Art. 9º - São direitos das Entidades filiadas:

- I - gozar dos benefícios e serviços que a FEDERASUL lhes possa proporcionar;
- II - participar e deliberar em Assembleias Gerais;
- III - votar para escolher a Diretoria, por intermédio de seus representantes legais;
- IV - apresentar, para consideração dos órgãos diretivos da FEDERASUL, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- V - sugerir nomes para compor chapas de órgãos diretivos da FEDERASUL, nos termos deste Estatuto;
- VI - recorrer à Assembleia Geral, como última instância, dos atos e deliberações da Diretoria ou do Conselho Superior que contrariem os direitos expressamente assegurados neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os direitos indicados nos incisos II, III e V, não se aplicam às Filiadas Provisórias.

Art. 10 - São deveres das Entidades filiadas:

- I - acatar e observar este Estatuto e as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Superior e Diretoria;
- II - pagar pontualmente as contribuições e taxas de serviços;
- III - comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocadas;
- IV - contribuir para o engrandecimento da FEDERASUL, proporcionando-lhe constante colaboração;
- V - promover a formação de novas lideranças por meio da permanente renovação de suas Diretorias em cada processo eleitoral;
- VI - promover e adequar seus estatutos aos valores e princípios da FEDERASUL.

Parágrafo Único - As filiadas em atraso com a tesouraria, por período superior a 3 (três) meses, continuados ou não, sofrerão as seguintes sanções disciplinares:

- I - impedimento de votar e de sugerir nomes para compor chapas de órgãos diretivos da FEDERASUL;
- II - impedimento de sediar reuniões ou encontros regionais promovidos ou oficializados pela FEDERASUL.

Art. 11 - Extingue-se a qualidade de filiada:

- I - pela solicitação de desligamento;
- II - pelo inadimplemento de suas contribuições, nos termos do parágrafo segundo do artigo 7º;
- III - por exclusão determinada pelo Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria, assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - Da decisão de excluir a filiada, poderá esta interpor, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário ao Conselho Superior, que o apreciará na reunião subsequente. O recurso terá efeito meramente devolutivo.

## **CAPÍTULO IV**

### Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 12 - O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral que a FEDERASUL possua ou venha a possuir.

Art. 13 - As receitas para a manutenção da FEDERASUL são provenientes:

- I - das contribuições mensais das filiadas;
- II - das contribuições da sua Diretoria;
- III - das suas Câmaras e Conselhos;
- IV - da exploração ou arrendamento de seus serviços e dependências;
- V - de acordos, projetos e convênios firmados;
- VI - de patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- VII - das doações e legados, inclusive de órgãos nacionais e internacionais;
- VIII - das importâncias recebidas na realização de cursos, eventos, simpósios, palestras, seminários, congressos, exposições, feiras e congêneres;
- IX - dos rendimentos de aplicações financeiras;
- X - bens que a entidade possuir.

Art. 14 - A despesa objetiva:

- I - manter o patrimônio social;
- II - atender aos fins a que a entidade se propõe.

## **CAPÍTULO V**

### Da Representação Social

Art. 15 - As Entidades filiadas são representadas junto à FEDERASUL por seus respectivos Presidentes ou Representantes devidamente credenciados(as).

Art. 16 - A FEDERASUL pode associar-se a Entidades nacionais e colaborar com as congêneres nacionais e estrangeiras, sempre que haja coincidência nos objetivos sociais, mediante resolução do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO VI**

### Dos Órgãos Diretivos

Art. 17 - São órgãos diretivos da FEDERASUL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria;
- V - Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO VII**

### Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da FEDERASUL, sendo constituído pelas Entidades filiadas, mantenedoras ou efetivas, em pleno gozo de seus direitos, e que, após legalmente instalada, delibera e aprova, por maioria simples de votos, acerca dos assuntos de interesse da Entidade e de suas filiadas.

Art. 19 - À Assembleia compete:

- I - deliberar, a cada exercício, sobre o relatório de atividades e contas da Diretoria;
- II - eleger os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- III - eleger a Diretoria;
- IV - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- V - alterar este Estatuto;
- VI - destituir dirigentes;
- VII - decidir sobre a extinção da FEDERASUL.

Parágrafo Único - Para a aprovação das deliberações a que se referem os incisos V, VI e VII, do *caput*, é exigido o voto favorável da maioria qualificada, equivalente a 2/3 (dois terços) do total do quadro de filiadas, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem este quorum mínimo, sendo permitida a participação por sistema eletrônico, exclusivamente para as deliberações referidas no inciso V.

Art. 20 - As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária realiza-se duas vezes por ano, em dias previamente designado pelo Conselho Superior, para:

- I - no mês de novembro, eleger os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria, nos termos e periodicidade estabelecida neste Estatuto; e,
- II - anualmente, no mês de março, para tomar conhecimento dos Pareceres do Conselho Superior e do Conselho Fiscal e discutir e julgar as contas da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só será objeto de deliberação a matéria que houver motivado a sua convocação.

Art. 21 - As Assembleias Gerais funcionam validamente quando convocadas na forma estatutária, e instalam-se, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das filiadas, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - A convocação dá-se por publicação no *site* oficial da FEDERASUL ou, no caso de eleições, também por edital publicado em jornal de circulação estadual, devendo conter a ordem do dia, hora e local da reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Verificada, pelo respectivo livro, a presença do número legal, a Assembleia elege, dentre os presentes, o(a) Presidente para dirigir os trabalhos, o(a) qual designa um(a) Secretário(a), para com ele(a) compor a mesa, e, em caso de sufrágio, designa, também dentre os presentes, um escrutinador.

Parágrafo Terceiro - Constituída a mesa, o(a) Presidente declara iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação para conhecimento dos presentes, passando, em seguida, à ordem do dia.

Parágrafo Quarto - De todas as ocorrências das Assembleias lavra-se ata, que é assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) da Mesa.

Parágrafo Quinto - A Ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas.

Parágrafo Sexto - Compete ao Presidente da Assembleia Geral a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, em caso de empate, convocar o segundo turno; adiar, suspender e encerrar a Assembleia.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Conselho Superior, por intermédio de seu(sua) Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros; em caso de recusa destes, as Assembleias serão convocadas pela Diretoria, por intermédio de seu(sua) Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo(a) próprio(a) Presidente da Entidade, ou também por 1/5 (um quinto) das filiadas no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único - Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo se não convocada a Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias após ter sido deliberada sua convocação ou de 16 (dezesesseis) dias após ter sido solicitada.

Art. 23 - Cada filiada tem direito a 1 (um) voto, desde que esteja em dia com o pagamento das contribuições e demais obrigações sociais.

Parágrafo Único - As votações, a requerimento de qualquer filiada presente, aprovado pelo plenário, podem ser secretas, nominais ou por aclamação.

Art. 24 - As resoluções das Assembleias Gerais obrigam à totalidade das filiadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### Do Conselho Superior

Art. 25 - O Conselho Superior é o guardião do Estatuto da FEDERASUL, ouvidor da classe produtiva por meio das manifestações de Entidades Filiadas de todo o Estado e protetor da manifestação da vontade soberana da Assembleia Geral.

Art. 26 - O Conselho Superior compõe-se de 20 (vinte) a 40 (quarenta) conselheiros eleitos na forma deste Estatuto, em Assembleia Geral, todos com mandato de 2 (dois) anos, além dos(as) ex-Presidentes da FEDERASUL, que tem assento vitalício, com direito a voto, observado o que segue:

- I - além dos Conselheiros vitalícios, o Conselho Superior poderá ser composto, por representantes indicados pelas Filiadas;
- II - o Conselho Superior terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, eleitos(as) por maioria simples dos presentes, por ocasião da primeira reunião da gestão;
- III - a cada eleição será obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros eleitos.

Parágrafo Único - Podem concorrer ao cargo do Conselho Superior membros de entidades filiadas com direito a voto na respectiva eleição, devendo o(a) indicado(a) estar em dia com as suas obrigações sociais, garantido o processo de segundo turno, entre as duas chapas mais votadas, em caso de nenhuma chapa ter atingido mais de 50% dos votos válidos.

Art. 27 - Compete ao Conselho Superior:

- I - cumprir e fazer cumprir a missão e os valores da Entidade;
- II - apreciar anualmente o relatório de trabalho da Diretoria;
- III - encaminhar o processo eleitoral;

IV - estudar e manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Entidade;

V - convocar Assembleias, na forma estatutária;

VI - reavaliar os rumos e diretrizes da FEDERASUL bem como seus posicionamentos públicos em conjunto com a Diretoria, submetendo qualquer desacordo à Assembleia Geral.

Art. 28 - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo(a) seu(sua) Presidente, funcionando com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Superior são presididas pelo(a) seu(sua) Presidente ou, na ausência deste(a), pelo(a) Vice-Presidente, ou, ainda, por Conselheiro(a) eleito(a) na ocasião, na ausência dos anteriores.

## **CAPÍTULO IX**

### Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador dos procedimentos administrativos e financeiros da FEDERASUL.

Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros eleitos bienalmente na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, eleitos(as) por maioria simples dos presentes, por ocasião da primeira reunião da gestão.

Art. 32 - O Conselho Fiscal delibera, validamente, com a metade de seus membros, competindo-lhe:

I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da FEDERASUL, a situação de caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;

II - emitir e lavrar em livro próprio ou em ata arquivada na Entidade, parecer sobre as finanças e os procedimentos administrativos da FEDERASUL, no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO X**

### Da Diretoria

Art. 33 - A Diretoria é o órgão executivo da FEDERASUL, eleita por dois anos, na forma prevista neste Estatuto, e compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente de Integração;

III - Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;

IV - Vice-Presidente de Relações Institucionais e Marketing;



V - Vice-Presidente Jurídico;  
VI - Vice-Presidente de Economia;  
VII - Vice-Presidente de Produtos e Serviços;  
VIII - Vice-Presidente de Micro e Pequena Empresa;  
IX - 5 (cinco) Vice-Presidentes;  
X - 15 (quinze) a 30 (trinta) Diretores;  
XI - 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) Vice-Presidentes Regionais;  
XII - 1 (um) a 3 (três) Diretores Regionais para cada Vice-Presidente Regional.

Parágrafo Primeiro - À Presidência é facultada uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - A cada eleição devem ser, obrigatoriamente, renovados, no mínimo, 1/3 (um terço) da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Se ocorrer impedimento definitivo, renúncia ou vacância do(a) Presidente nos primeiros 12 (doze) meses da gestão, o Conselho Superior convocará nova eleição, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, observando-se as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Nos casos de impedimento definitivo, de renúncia ou de vacância do(a) Presidente no segundo ano de gestão, o(a) Vice-Presidente de Integração assumirá o cargo, exercendo a presidência até o término do mandato. No caso de impedimento do(a) Vice-Presidente de Integração para assumir o cargo, a Diretoria elegerá entre os Vice-Presidentes dos incisos III ao VIII, o(a) novo(a) Presidente da FEDERASUL para concluir o mandato.

Art. 34 - À Diretoria cabe administrar a FEDERASUL, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - Incumbe em especial à Diretoria:

I - elaborar, para apreciação dos Conselhos, o plano anual de trabalho e respectiva proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

II - elaborar, para apreciação dos Conselhos Fiscal e Superior, o plano de categorias de Mantenedoras e suas respectivas contribuições e direitos;

III - gerir os interesses econômicos e financeiros da FEDERASUL;

IV - organizar, em conjunto com o(a) Presidente, o quadro de colaboradores, determinando-lhes as funções e vencimentos;

V - propor ao Conselho Superior a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VI - *ad referendum* do Conselho Superior, admitir, suspender, eliminar ou conceder desligamento de filiadas.

Parágrafo Segundo - Membros da Diretoria da FEDERASUL devem se licenciar para concorrer a cargos políticos.

Art. 35 - A Diretoria reúne-se ordinariamente 1(uma) vez por semana ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do (a) ou de seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades associativas, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro - A reunião de integração de todo o estado ocorre ordinariamente uma vez por mês, sendo convocados os Vice-Presidentes Regionais e Diretores Regionais e convidados os Presidentes das entidades Filiadas, para reunião conjunta com o restante da Diretoria e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - O(a) Presidente da FEDERASUL, seguindo o costume, poderá delegar ao(à) Vice-Presidente de Integração a coordenação das reuniões de integração, bem como aos outros Vice-Presidentes a coordenação das reuniões de suas respectivas áreas.

Art. 36 - O não comparecimento de qualquer um dos membros da Diretoria, a mais de 1/3 (um terço) das reuniões para as quais foram oficialmente convocados em um período de 6 (seis) meses, justificado ou não, sujeita o faltante, a critério do(a) Presidente, ao encaminhamento, ao Conselho Superior, de recomendação de sua exclusão da Diretoria e substituição por outro indicado.

Art. 37 - Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente ou especialmente a algum de seus membros serão reguladas por Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 38 - O(a) Presidente é o(a) representante legal da FEDERASUL, competindo-lhe:

- I - representar a FEDERASUL em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - dar cumprimento às deliberações da Assembleia;
- IV - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria e ao Conselho Superior, de acordo com a competência de cada órgão, em sua primeira reunião;
- V - assinar, com o(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro ou o(a) Diretor(a) designado(a), todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a FEDERASUL, inclusive cheques e quaisquer outros títulos;
- VII - autorizar o pagamento das despesas da FEDERASUL;
- VIII - designar o(a) Vice-Presidente que deverá substituí-lo(a) quando de seus impedimentos eventuais;
- IX - outorgar procuração a outro membro da Diretoria para os fins do disposto no inciso V deste artigo;
- X - autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de colaboradores e prestadores de serviços.

Parágrafo Único - É vedado ao(a) Presidente da FEDERASUL assumir cargo público remunerado no Executivo ou Legislativo durante a vigência do mandato.

Art. 39 - Aos Vice-Presidentes incumbe, especialmente, substituir o(a) Presidente conforme previsão estatutária, comparecer às reuniões da Diretoria, exercer as funções, encargos e representações que lhes forem atribuídos por esta ou pelo(a) Presidente.

Art. 40 - Compete ao(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

- I - a responsabilidade pela arrecadação e aplicação das receitas da FEDERASUL;
- II - a organização e verificação da contabilidade;
- III- assinar, com o(a) Presidente ou com procurador constituído pelo(a) Presidente, cheques e demais documentos que representem obrigação para a FEDERASUL;
- IV - providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da FEDERASUL, apresentando, mensalmente, à Diretoria, o balancete da receita e despesa.

Parágrafo Único - O(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro é substituído(a), em seus impedimentos, pelo(a) Diretor(a) designado(a), ao(a) qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, o(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

Art. 41 - Aos Diretores incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações, exercer as funções, encargos e representações que lhes forem atribuídos por esta, ou pelo(a) Presidente, e ainda, integrar as Divisões Temáticas.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria manterá, como órgãos auxiliares da administração, para o cumprimento da missão da FEDERASUL, Divisões Temáticas, a serem coordenadas por dirigentes.

Parágrafo Segundo - Os coordenadores das Divisões Temáticas poderão convidar associados das filiadas para integrá-las.

## **CAPÍTULO XI**

### Do Conselho Consultivo

Art. 42 - O Conselho Consultivo é o órgão de apoio à Diretoria e será formado por até 30 (trinta) líderes empresariais indicados pela Diretoria. A nominata será aprovada pelo Conselho Superior. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I - contribuir para o crescimento da FEDERASUL;
- II - elaborar pareceres consultivos para formação de diretrizes da FEDERASUL;
- III - elaborar propostas de políticas públicas por segmento e interação com Núcleos Setoriais;
- IV - para aprovação do Conselho Superior, elaborar propostas de descontos especiais em produtos e serviços, espaços promocionais de marca ou outros benefícios proporcionais a empresas parceiras e às Mantenedoras, de acordo com a categoria econômica a que pertençam, com o objetivo de promover a segurança financeira da FEDERASUL;
- V - elaborar estudos técnicos específicos sobre temas relevantes para o meio empresarial.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo poderá ser renovado, bianualmente, nos anos ímpares, devendo a nova nominata completa ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, para conhecimento das filiadas.

## **CAPÍTULO XII**

### Do Exercício Financeiro

Art. 43 - O exercício Financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse oficial da nova Diretoria eleita.

Parágrafo Único - No final de cada exercício financeiro, a Diretoria elaborará os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta de patrimônio.

## **CAPÍTULO XIII**

### Das Eleições

Art. 44 - No mês de novembro dos anos pares, é realizada na FEDERASUL, eleição para renovação da Diretoria e no mês de novembro dos anos ímpares é realizada a eleição para renovação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o Conselho Superior publicará edital por meio de imprensa e no *site* oficial da FEDERASUL informando a data para realização da eleição e convidando os interessados a registrar chapas, no prazo estabelecido no artigo seguinte.

Art. 46 - Somente são admitidas a concorrer ao pleito as chapas com a nominata completa dos candidatos ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal, nos anos ímpares, e à Diretoria, nos anos pares, e que tenham sido registradas em livro próprio, na Secretaria da FEDERASUL, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

I - o requerimento para este registro deve ser subscrito no mínimo por 50% (cinquenta por cento) dos candidatos, e do registro será fornecido certificado;

II - as chapas registradas na forma deste artigo recebem um número de ordem, no próprio registro, o qual passa a identificá-las;

III - a impressão e divulgação das chapas é da competência dos respectivos apresentantes, devendo a FEDERASUL facilitar aos interessados seus registros;

IV - se somente uma chapa de candidatos tiver sido registrada, a eleição dos integrantes dos Conselhos Superior e Fiscal e da Diretoria, em Assembleia Geral Ordinária, poderá ocorrer por aclamação.

Parágrafo Único - Para o cargo de Presidente da FEDERASUL o(a) candidato(a) deverá ter participado ou estar participando da Diretoria ou Conselhos da FEDERASUL ou ainda, ter sido ou estar sendo Presidente de entidade filiada da FEDERASUL, filiada há mais de 2 (dois) anos.

Art. 47 - As eleições obedecem às seguintes normas:

I - a convocação é feita por edital publicado em jornal de circulação estadual e no *site* oficial da FEDERASUL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição. No edital deve constar o dia da eleição e hora do início e término das votações e o local das mesas eleitorais;

II - a votação, que é secreta, tem início e término no mesmo dia, nos horários determinados na convocação, conforme referido no inciso I;

III - as mesas eleitorais são constituídas de um Presidente, dois mesários e dois suplentes, nomeados pelo Conselho Superior;

IV - a falta dos designados para compor a mesa é suprida pelos suplentes;

V - na falta do Presidente, assume a Presidência o mesário mais idoso;

VI - o Presidente, caso necessário, tem plenos poderes para designar, dentre os representantes das filiadas presentes à eleição, um ou mais integrante para completar a mesa;

VII - junto a cada mesa eleitoral haverá urna e folhas de votação com a nominata das filiadas em pleno gozo de seus direitos e o nome de seus Presidentes;

VIII - o Presidente da entidade filiada ou representante por ele indicado por procuração específica para a eleição, ao comparecer à mesa eleitoral, assina a folha de votação e recebe a cédula para votar. Após, dirige-se a um recinto reservado e deposita seu voto na urna;

IX - cada filiada tem direito a um voto na eleição;

X - as filiadas têm direito a voto, desde que admitidas, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da eleição e em dia com as suas obrigações sociais;

XI - encerrada a votação, no caso de haver funcionado apenas uma mesa eleitoral, esta se constitui imediatamente em mesa escrutinadora e procede à apuração, lavrando ata, que é assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declara eleita a chapa que tiver obtido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, garantido o segundo turno, entre as duas chapas mais votadas, quando nenhuma chapa obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, realizado imediatamente após a primeira votação. Dessa ata deve constar a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa;

XII - no caso de haver funcionado mais de uma mesa eleitoral, as mesmas reúnem-se na sede social da FEDERASUL e constituem-se em mesas escrutinadoras e procedem na forma prevista no inciso anterior;

XIII - os candidatos podem designar, por escrito, ao Presidente da mesa eleitoral, até 2 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração.

Art. 48 - A posse oficial dos eleitos, dá-se em ato especial e deve ocorrer até 60 (sessenta) dias após a eleição, em dia previamente agendado pelo(a) Presidente da Diretoria eleito(a) não ultrapassando o dia 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 49 - Assegurado o sigilo e o limite de um voto por filiada, a eleição pode realizar-se por sistema eletrônico.

## **CAPÍTULO XIV**

### Disposições Gerais

Art. 50 - A aprovação da alienação de bens sociais é de competência privativa da Diretoria, que resolverá por maioria simples dos presentes, exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deve ainda ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 51- As filiadas não respondem pelas obrigações da FEDERASUL.

Art. 52 - São mantidos todos os títulos de Conselheiro Benemérito concedidos em datas anteriores à aprovação deste Estatuto.

Art. 53 - O mandato dos Conselhos Superior e Fiscal, eleitos em abril de 2017, fica vigente até a Assembleia Geral Ordinária de eleições em novembro de 2017; bem como o mandato da atual Diretoria fica automaticamente prorrogado até a Assembleia Geral Ordinária de eleições em novembro de 2018.

Parágrafo Único - A estruturação dos cargos da Diretoria Executiva, assim como suas regras e nomenclaturas, entrará em vigor somente na próxima eleição de Diretoria em novembro de 2018.

Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Superior e Diretoria, em sessão conjunta.

Art. 55 - Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselhos Superior, Fiscal e Consultivo. Não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e entidades filiadas, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 56 - Poderá a critério da Diretoria, esta Federação, propor Mandado de Segurança Individual ou Coletivo e demais ações judiciais que entender necessárias ao bom desenvolvimento da classe empresarial.

Parágrafo Único - Com a aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral as filiadas a FEDERASUL conferem poderes expressos para agir em seu nome judicial ou extrajudicialmente.

Art. 57 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Redação consolidada, com alterações aprovadas, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em: 12-12-1941, 31-11-1943, 20-05-1970, 12-09-1973, 28-06-1978, 28-07-1980, 22-07-1981, 16-07-1986, 26-07-1989, 27-05-1992, 08-06-1994, 12-06-1996, 30-07-1997, 11-08-1999, 09-04-2003, 14-05-2003, 10-12-2003, 18-01-2012 e 12-04-2017.